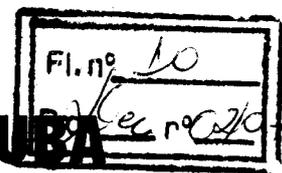


CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/07 Da Mesa Diretora

Dispõe sobre o programa de estágio para estudantes do Município, com matrícula e frequência no curso de Ensino Médio regular, no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba, o programa de estágio para estudantes que estejam devidamente matriculados e cursando Ensino Médio regular, mediante acordo de cooperação com as instituições de ensino do Município de Ubatuba e de Convênio com a entidade de integração de jovens da Guarda Mirim de Ubatuba.

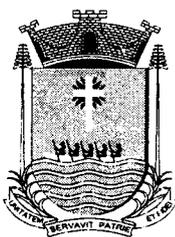
Artigo 2º - O estágio visa propiciar aos estudantes de Ensino Médio regular do Município a complementação de ensino, na forma de extensão de proporcionar experiência prática, de formação cultural e de relacionamento humano.

Artigo 3º - O estágio destina-se a estudantes, com 16 e 17 anos de idade, integrados na Guarda Mirim de Ubatuba, mediante celebração de Convênio e do Termo de Compromisso, aos que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio regular nas instituições do Município.

Artigo 4º - O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, em até o limite de 05 (cinco), anualmente, pela Mesa Diretora, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba.

Artigo 5º - Os critérios de avaliação e seleção dos estagiários serão da incumbência da entidade de integração dos jovens estudantes da Guarda Mirim de Ubatuba, sem qualquer taxa ou cobrança de custo adicional na celebração do respectivo Convênio.

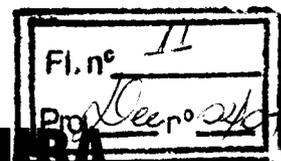
Artigo 6º - O estagiário deverá cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf



Artigo 7º - Ao estagiário será concedida bolsa de estágio, no valor de um (01) salário mínimo nacional.

§ 1º - O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário que completar 18 anos de idade.

§ 2º - Para efeito de pagamento da bolsa, será considerado a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificados.

Artigo 8º - Não haverá concessão de benefício para o estagiário, do vale-transporte, auxílio-alimentação, nem assistência aos planos de Saúde.

Artigo 9º - A Câmara Municipal custeará as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais, conforme dispõe a legislação específica vigente. (Decreto Presidencial N° 2.080, de 26 de novembro de 1996).

Artigo 10 - O estágio de que trata este Decreto Legislativo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do Decreto Presidencial N° 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei Federal N° 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

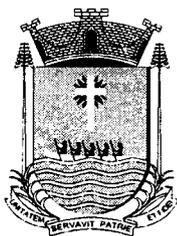
Artigo 11 - A duração do estágio será de, no máximo, 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, caso haja interesse da Câmara Municipal de Ubatuba.

Parágrafo Único - O estagiário admitido deverá comprovar perante a Câmara Municipal a sua regularidade de frequência escolar a cada 06 (seis) meses.

Artigo 12 - A Câmara Municipal, por intermédio de uma comissão de estudos, promoverá a análise das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Artigo 13 - Para a execução do disposto neste Decreto Legislativo, cabe à Mesa Diretora adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar, anualmente, diagnóstico da necessidade de estagiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

II - articular-se com as entidades interessadas de Ensino Médio, indicando-lhes as possibilidades de estágio e propondo acordo de cooperação.

Artigo 14 - Uma vez concluído satisfatoriamente o estágio, a Câmara Municipal encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio.

Parágrafo Único - Não será emitido o Certificado caso o estudante não obtenha aproveitamento satisfatório.

Artigo 15 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, quando completar 18 anos de idade ou ao término do prazo da validade do termo de compromisso;

II - de ofício, no interesse da Administração, devidamente justificado;

III - se comprovada a falta de aproveitamento na instituição de ensino;

IV - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

V - a pedido do estagiário;

VI - ante o descumprimento, pelo estagiário de qualquer cláusula do termo de compromisso;

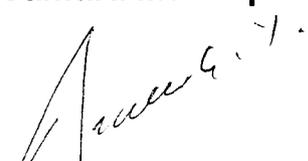
VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública;

VIII - pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 02 (dois) dias consecutivos ou 03 (três) dias intercalados no período de um mês.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 20 de julho de 2007.


Ricardo Cortes – DEM
Presidente